

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>DECRETO</b>	
Chefia do Gabinete - CG .....	01
<b>EDITAIS</b>	
Regularização Fundiária Urbana - REURB .....	01
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	02

**DECRETO****DECRETO 04 /2024**

REGULAMENTA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO E CONCORRÊNCIA. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, o critério de menor preço aceitável de proposta na licitação na modalidade pregão e concorrência.

Art 2º - Fica caracterizado indicio de inexecuibilidade, a proposta final ou que apresentar redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital.

I - Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

II - A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art 3º - Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:

I- Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

II- Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

III- Cupons fiscais;

IV- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE);

V- Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTE e OS);

VI- Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

VII- Livro caixa da empresa;

VIII- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

IX- Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

Parágrafo Único: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

Art 4º - Aplica-se-à no que couber no processo administrativo licitatório da Administração Pública Direta e Indireta o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art 5º - Não se aplica ao presente decreto os processos administrativos licitatórios que envolvem obras, reformas e manutenções prediais.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Icatu/MA, 26

de janeiro de 2024. WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAIS**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 001/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado Tote Carvalho, Quadras A, B, C, D e E</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Reurb-S</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Tote Carvalho, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 606.286,7605 NY: 9.691.819,2768, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteiros, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 002/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado CENTRO, Quadras 08, 25, 31 e 35</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Reurb-MISTA</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Centro, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 604.629,1514 NY: 9.693.289,4786, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteiros, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 003/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado RAIMUNDO TURU, Quadras 10, 14 e 15</b>

<b>OBJETO</b>	<b>Reurb-MISTA</b>
---------------	--------------------

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Raimundo Turu, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 604.387,1443 NY: 9.693.127,8566, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirizos, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 004/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado DOMINGOS CARVALHO, Quadra 02</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Reurb-MISTA</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Domingos Carvalho, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 605.954,0689 NY: 9.691.884,5177, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirizos, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 005/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado ZOZILDO PRETO, Quadras A, E, F e H</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Reurb-MISTA</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Zozildo Preto, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 605.594,3095 NY: 9.693.089,9382, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirizos, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 006/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado BAIACUI, Quadra 25</b>
<b>OBJETO</b>	<b>REURB-MISTA</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização

dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Baiacuí, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 606.635,8195 NY: 9.692.808,3729, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirizos, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 007/2023</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Município de Icatu /MA</b>
<b>BENEFICIADO</b>	<b>Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado ZÉ BATISTA, Quadra 02</b>
<b>OBJETO</b>	<b>REURB-MISTA</b>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Raimundo Turu, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 605.189,7253 NY: 9.694.020,7702, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirizos, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.1538.2022**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 1538/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 8.666/93; do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **concorrência para Registro de Preços Nº 002/2022**, conforme Ata realizada em **18/05/2023** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.457.905/0001-19, com sede na Rua do Cajui, nº 10, Letra B, Bairro – Cajui, Cidade de Cantanhede/MA, CEP 65.465-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sigleidy Abreu Gomes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 23267194-0 e CPF nº 641.165.143-49, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame.

VALOR TOTAL: 3.645.636,38 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual

contratação de pessoa jurídica especializada na realização de recuperação de estradas vicinais no Município de Icatu/MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação

ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O objeto desta contratação será recebida na forma do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Projeto Básico.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 25 de janeiro de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTE SIGLEIDY ABREU GOMES PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA REPRESENTANTE DA EMPRESA

#### **SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**